

Concurso Público
Sem Publicidade Internacional

Aquisição de contentores metálicos abertos de 15 e 30 m3 de capacidade, com sistema de elevação tipo Polibenne/Ampliroll

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª - Objeto do procedimento

1 - Constitui objeto do presente Concurso Público a **Aquisição de contentores metálicos abertos de 15 e 30 m3 de capacidade, com sistema de elevação tipo Polibenne/Ampliroll.**

2 - O presente fornecimento encontra-se classificado no “Vocabulário Comum para os Contratos Públicos” (CPV):

- a) Vocabulário principal: 34928480-6 - Contentores e baldes para lixo e resíduos

Cláusula 2.ª - Tipo de Procedimento

1 - Concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

2 - A decisão de não contratação por lotes, é fundamentada com o indicado na alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP resulta de imperativos técnicos e funcionais, considerando que se pretende que os contentores tenham características uniformes quer ao nível de fabrico quer de funcionamento, vendo-se vantagens na gestão de um único contrato de fornecimento.

Cláusula 3.ª - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Amarante, pessoa coletiva de direito público de base territorial, NIF 501102752, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante, nº de telefone 255420200, Fax nº 255420201, correio eletrónico geral@cm-amarante.pt.

Cláusula 4.ª - Contrato

4.1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, designadamente o programa de procedimento e o caderno de encargos.

4.2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª - Prazo

O contrato inicia com a sua assinatura e mantém-se em vigor até se completar o fornecimento dos bens objeto do contrato, o qual deverá ser efetuado até 120 dias após a celebração do contrato escrito, em conformidade com as Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, e de acordo com a cláusula seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) O adjudicatário efetuará de forma faseada a entrega dos bens objeto do contrato, até aos seguintes prazos

Calendarização (após a assinatura do contrato)	Fornecimento parcial de contentores de 15 m³ (n.º de contentores)	Fornecimento parcial de contentores de 30 m³ (n.º de contentores)	Fornecimento acumulado de contentores de 15 e 30 m³ (n.º de contentores)
30 dias	4	4	8
60 dias	5	6	19
90 dias	5	6	30
120 dias	6	0	36

b) O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a primeira entrega dos bens objeto do presente contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, ou, não o podendo ser, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

c) O adjudicatário obriga-se a executar o fornecimento em harmonia com os regulamentos, normas em vigor e no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Conformidade e operacionalidade do bem

1 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2 – O fornecedor é responsável perante o Município de Amarante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe seja entregue.

Cláusula 8.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do presente contrato serão entregues pelo adjudicatário, de forma faseada, nos termos da Cláusula 6.ª, nos locais a indicar pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Amarante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª - Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar mensalmente ao fornecedor o preço resultante da aplicação do tarifário constante da proposta adjudicada aos consumos registados no mês anterior, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

- 1 - As quantias, devidas pelo contraente público, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem e validadas pelo gestor do contrato.
- 2 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.
- 4 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:
 - a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)
 - b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).
 - c) Plataforma EDI
- 5 - O envio das faturas referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior devem ser exclusivamente remetidas para o correio eletrónico fatura.electronica@cm-amarante.pt.

Cláusula 12.^a - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da entrega dos bens a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª - Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no CCP, e demais legislação aplicável.

Parte I – Cláusulas Técnicas e Funcionais

I - Características técnicas dos contentores metálicos abertos de 15 m³, num total de 20 (vinte) unidades, deverão obedecer, cada um, aos seguintes requisitos:

- a) Deverão possuir 15 m³ (quinze metros cúbicos) úteis de capacidade de carga efetiva, com porta traseira de abrir em duas folhas, em chapa de aço S235 de 3 mm, com fecho central de manivela de fecho duplo com sistema antiabertura, devendo possuir um vedante integral por forma a ser estanque;
- b) A dimensão exterior dos contentores, que será construído de forma retangular, deverão enquadrar-se nos intervalos a seguir indicados:
 - Largura = 2350mm – 2550mm;
 - Comprimento = 5800mm – 6000mm;
 - Altura = 1100mm – 1150mm;
- c) O fundo do contentor deverá ser realizado em chapa de aço anti-abrasão de 4mm de espessura;
- d) As vigas do berço de carga – duas longarinas – serão em ferro perfil IPN 200, com reforço interior em chapa de 8mm;
- e) As calhas de reforço do fundo serão em ferro perfil U de 3mm de espessura;
- f) As laterais e frente do contentor, serão realizadas em chapa de aço de 3mm de espessura, com calhas de reforço em U de 3mm de espessura;
- g) Os contentores devem ser dotados de sistema (ganchos) de fixação de cobertura;
- h) Taipais com canelados na longitudinal para garantir uma maior resistência;
- i) Cada contentor deverá ter oito prumos de reforço, de cada lado da caixa, para garantir uma resistência adicional;
- j) Reforço superior em tubo retangular 100x60 de 4mm, quer nas laterais quer à frente.
- k) Reforço interior de chapa quinada de 5mm, quer nas laterais quer à frente.
- l) A elevação dos contentores será feita através de gancho de engate frontal, em perfil UPN 200mm, com altura compatível com as viaturas ampliroll da Entidade Adjudicante;
- m) Escada frontal de acesso ao contentor (interior e exterior);
- n) Exige-se total compatibilidade nas operações de carga, transporte e descarga com as viaturas pesadas com ampliroll em uso na Entidade Adjudicante;
- o) Os contentores deverão possuir dois roletes traseiros com eixo central de casquilhos isentos de manutenção, com casquilhos lubrificantes, cavilha de 35 mm, equipados com raspadores e pontos de lubrificação;
- p) Os contentores deverão ser dotados de sistema interno de drenagem de líquidos, com sistema de dois orifícios no fundo (através de dois bujões).
- q) Contentor pintado na cor branca, em estufa devidamente homologada e dimensionada (1) para estes equipamentos, cumprindo após acabamento 120 microns (2);
- r) Nos contentores deverá ser colocada sinalética/identificação a definir pela Entidade Adjudicante.

- s) Os contentores deverão obedecer a todas as normas legais em vigor em Portugal e na EU e às normas de segurança específica da EU para todos os tipos de equipamentos montados.

1. Marcação CE

Conforme diretiva 2006/42/CE.

2. Certificado CE

A entregar em simultâneo com o equipamento.

3. Qualidade

Construção de acordo com os requisitos da norma europeia NP EN ISO 9001:2000 ou, em processo de certificação, comprovado por declaração da entidade certificadora.

- (1) O Júri do procedimento pode pedir para verificar as condições e homologação da pintura em fase de análise das propostas, e caso se verifique o não cumprimento ou impossibilidade de verificação levará à exclusão imediata do processo de análise.
- (2) Com a conclusão dos equipamentos, será efetuado um teste de “Micragem” com o equipamento devidamente acabado.

II - Características técnicas dos contentores metálicos abertos de 30 m³, num total de 16 (dezaséis) unidades, deverão obedecer, cada um, aos seguintes requisitos:

- a) Deverão possuir 30 m³ (trinta metros cúbicos) úteis de capacidade de carga efetiva, com porta traseira de abrir em duas folhas, em chapa de aço S235 de 3 mm, com fecho central de manivela de fecho duplo com sistema antiabertura, devendo possuir um vedante integral por forma a ser estanque;
- b) A dimensão exterior dos contentores, que será construído de forma retangular, deverão enquadrar-se nos intervalos a seguir indicados:
- Largura = 2350mm – 2550mm;
 - Comprimento = 5800mm – 6000mm;
 - Altura = 2100mm – 2500mm;
- c) O fundo do contentor deverá ser realizado em chapa de aço anti-abrasão de 4mm de espessura;
- d) As vigas do berço de carga – duas longarinas – serão em ferro perfil IPN 200, com reforço interior em chapa de 8mm;
- e) As calhas de reforço do fundo serão em ferro perfil U de 3mm de espessura;
- f) As laterais e frente do contentor, serão realizadas em chapa de aço de 3mm de espessura, com calhas de reforço em U de 3mm de espessura;
- g) Os contentores devem ser dotados de sistema (ganchos) de fixação de cobertura;
- h) Taipais com canelados na longitudinal para garantir uma maior resistência;

- i) Cada contentor deverá ter oito prumos de reforço, de cada lado da caixa, para garantir uma resistência adicional;
- j) Reforço superior em tubo retangular 100x60 de 4mm, quer nas laterais quer na frente.
- k) Reforço interior de chapa quinada de 5mm, quer nas laterais quer na frente.
- l) A elevação dos contentores será feita através de gancho de engate frontal, em perfil UPN 200mm, com altura compatível com as viaturas ampliroll da Entidade Adjudicante;
- m) Escada frontal de acesso ao contentor (interior e exterior);
- n) Exige-se total compatibilidade nas operações de carga, transporte e descarga com as viaturas pesadas com ampliroll em uso na Entidade Adjudicante;
- o) Os contentores deverão possuir dois roletes traseiros com eixo central de casquilhos isentos de manutenção, com casquilhos lubrificantes, cavilha de 35 mm, equipados com raspadores e pontos de lubrificação;
- p) Os contentores deverão ser dotados de sistema interno de drenagem de líquidos, com sistema de dois orifícios no fundo (através de dois bujões).
- q) Contentor pintado na cor branca, em estufa devidamente homologada e dimensionada (1) para estes equipamentos, cumprindo após acabamento 120 microns (2);
- r) Nos contentores deverá ser colocada sinalética/identificação a definir pela Entidade Adjudicante.
- s) Os contentores deverão obedecer a todas as normas legais em vigor em Portugal e na EU e às normas de segurança específica da EU para todos os tipos de equipamentos montados.

1. Marcação CE

Conforme directiva 2006/42/CE.

2. Certificado CE

A entregar em simultâneo com o equipamento.

3. Qualidade

Construção de acordo com os requisitos da norma europeia NP EN ISO 9001:2000 ou, em processo de certificação, comprovado por declaração da entidade certificadora.

(1) O Júri do procedimento pode pedir para verificar as condições e homologação da pintura em fase de análise das propostas, e caso se verifique o não cumprimento ou impossibilidade de verificação levará á exclusão imediata do processo de análise.

(2) Com a conclusão dos equipamentos, será efetuado um teste de “Micragem” com o equipamento devidamente acabado.